

EDITAL Nº 11/2025 – GR

Fixa as Normas da Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos para Admissão às vagas remanescentes no 2º semestre letivo de 2025, nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA/IGUATU, Aprovado *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão–CEPE, através do Provimento nº 17/2025, de 15/05/2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às disposições da Portaria nº 1.120, de 16/07/1999, do Ministro da Educação e da Resolução nº 004/03-CEPE/URCA, torna PÚBLICA que estarão abertas **no período de 29 de MAIO à 08 DE JUNHO DE 2025, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, AS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA DE GRADUADOS E TRANSFERIDOS 2025.2-URCA/IGUATU**, destinada a selecionar candidatos aos cursos de Graduação desta IES, com funcionamento no município de Iguatu, Estado do Ceará.

1. DA VALIDADE

1.1. A Seleção Classificatória de Transferidos e Graduados destinada às vagas remanescentes dos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA/IGUATU, terá validade para ingresso somente no 2º semestre letivo de 2025, respeitando o limite de vagas anunciadas no item 2 deste Edital, de acordo com cada Curso e sua respectiva modalidade.

2. DAS VAGAS

2. Dos Cursos e das Vagas.

2.1. Serão ofertadas **29 vagas** para a classificação de candidatos que solicitarem ingresso por transferência ou graduado no segundo semestre letivo de 2025, conforme **Anexo I**.

2.2. As vagas oferecidas neste edital serão preenchidas por Campus de funcionamento do curso e turno, observando-se o disposto da Resolução Nº 01/2017-CONSUNI, de 22/09/2017, que instituiu o Sistema de Cotas Sociais e Étnico Raciais.

2.3. As cotas sociais se destinam a estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas federais, estaduais ou municipais e que cumpram os requisitos do § 2º do Art. 2º da Lei 16.197/2017.

2.4. O candidato poderá optar por concorrer neste Processo Seletivo de Graduados e Transferidos, por vagas NÃO incluídas no Sistema de Cotas Sociais e Étnico Raciais e vagas destinadas ao Sistema de Cotas Sociais e Étnico Raciais, conforme **Anexo I**.

2.5. Para todos os cursos e turnos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas que NÃO estão incluídas no sistema de Cotas Sociais e Étnico Racial e 50% (cinquenta por cento) das vagas dentro das Cotas Sociais (alunos de escola pública).

2.6. Distribuição das vagas fora das Cotas Sociais

a) OPÇÃO 01 (LC): Livre Concorrência destina-se 30% (trinta por cento) do total das vagas para os candidatos que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas (estudantes do sistema de ensino público ou particular) no sistema de Cotas Sociais e Étnico Racial.

- b) OPÇÃO 02 (ANPI): Autodeclarados negros, pardos, indígenas ou pertencentes a comunidades quilombolas destina-se 15% (quinze por cento) do total das vagas para os candidatos que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas (estudantes do sistema de ensino público ou particular) no sistema de Cotas Sociais e Étnico Racial.
- c) OPÇÃO 03 (CD): Será destinado 5% (cinco por cento) do total das vagas para Pessoas com Deficiência, que será avaliada pela comissão do procedimento de Aferição para pessoa com deficiência, com apresentação do LAUDO MÉDICO e exames complementares, obrigatoriamente da unidade de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS (caso a instituição seja privada, deve constar no laudo menção a existência de vínculo ou convênio com o SUS), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação do presente edital. O laudo, legível, datado, carimbado e assinado, conterá dados do candidato, expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), provável causa da deficiência, nome e CRM do médico pertencente ao quadro do SUS, que forneceu o laudo, sendo especialista na área da deficiência do candidato e demais documentos comprobatórios exigidos de acordo com a deficiência informada, que deverão ser apresentados obrigatoriamente a referida comissão de aferição, e que será realizada antes da matrícula, conforme cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da CEV-URCA, através da convocação para o Procedimento de Aferição.

2.7. Distribuição das vagas dentro das Cotas Sociais

- a) OPÇÃO 04 (EP): Escola Pública destina-se 16% (dezesesseis por cento) do total das vagas para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais com funcionamento no Estado do Ceará e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- b) OPÇÃO 05 (EPA): Escola Pública que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas destina-se 34% (trinta e quatro por cento) do total das vagas para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais com funcionamento no Estado do Ceará e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas.

2.8. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração das vagas implicarem resultados com decimais, serão adotadas, em cada etapa do cálculo, as regras de arredondamentos previsto na Resolução nº 886/66 do IBGE.

2.9. Somente poderão concorrer às vagas do Sistema de Cotas Sociais reservadas a alunos de Escolas Públicas (Subitem 2.7), os candidatos que:

- a) Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (municipal, estadual e federal), em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.10. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

2.11. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

2.12. Para concorrer às vagas do Sistema de Cotas para Escolas Públicas OPÇÃO (EP) reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, o candidato

deverá, ao efetuar a sua inscrição via internet, optar para concorrer prioritariamente a essas vagas, mediante apresentação, em caso de aprovação, no ato da matrícula, dos documentos necessários para a comprovação, constante do **Anexo VII deste Edital**.

- 2.13. Para concorrer às vagas do Sistema de Cotas para Escolas Públicas reservadas aos candidatos negros, pardos e indígenas **OPÇÃO (EPA)**, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição via internet, optar para concorrer prioritariamente a essas vagas, em que o mesmo se autodeclarar ser negro, pardo ou indígena e ser submetido a avaliação realizada pela comissão de aferição de Heteroidentificação, e em caso de aprovação, apresentar no ato da matrícula, os documentos necessários para a comprovação, **constante do Anexo IV deste edital**.
- 2.14. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 2.12 e 2.13 implica a perda da vaga para a qual concorreu.
- 2.15. Os candidatos **CONCORRENDO** ao Sistema de Cotas Sociais e Étnico Racial autodeclarados negros, pardos, indígenas ou pertencentes a comunidades quilombolas, **OPÇÕES (ANPI e EPA)**, passarão por procedimento complementar da Comissão de heteroidentificação.
- 2.16. O candidato deve estar ciente de que, se falsa for a declaração, incorrerá nas penas do crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal, e ainda em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejando o cancelamento do registro acadêmico, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 2.17. Para concorrer às vagas do sistema de reservadas aos candidatos(as) com deficiência, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição via internet, optar para concorrer prioritariamente a essas vagas, em que o candidato se autodeclarar pessoa com deficiência, mediante apresentação em caso de aprovação, no ato da matrícula, dos documentos necessários para a comprovação.
- 2.18. Os(as) candidatos(as) concorrendo ao Sistema de Cotas da pessoa com Deficiência, autodeclarados pessoa com Deficiência, passarão por procedimento complementar de aferição, a ser realizado por comissão designada pela Reitoria.
- 2.19. As vagas que não forem preenchidas pelo sistema de cotas serão ocupadas por candidatos classificáveis em Livre Concorrência (LC).

3. DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 3.1. Os procedimentos de heteroidentificação para validação dos documentos e verificação fenotípica dos candidatos aprovados no PSU/URCA, autodeclarados negros (pretos ou pardos), serão realizados pela Comissão de Heteroidentificação.
- 3.2. A Comissão de Heteroidentificação tem por finalidade a aferição da veracidade e a validação da autodeclaração prestada por candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), no âmbito dos cursos de graduação e atuará de forma preventiva, bem como em razão de denúncias anônimas ou nomeadas, internas ou externas à instituição.
- 3.3. A atuação preventiva da Comissão de Heteroidentificação se dará em fase específica, com caráter eliminatório.
- 3.4. A Comissão Executiva do Vestibular da URCA – CEV, expedirá a lista de classificação dos candidatos aprovados na prova escrita, optantes pelo ingresso por meio de cotas étnico- raciais, os quais serão convocados pela Comissão de Heteroidentificação, através de Ordens de Serviços, para a realização da matrícula.
- 3.5. A expedição de declaração negativa referente ao processo de verificação e validação de autodeclaração importa na eliminação do candidato, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.
- 3.6. Considera-se como procedimento de validação da autodeclaração a verificação das características fenotípicas dos candidatos aprovados e autodeclarados negros (pretos e pardos).

- 3.7.** A Comissão de Heteroidentificação da URCA, nos processos de verificação e de validação considerará as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela Comissão de Heteroidentificação.
- 3.7.1.** O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações.
- 3.7.2.** Considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula em cursos de graduação da URCA.
- 3.7.3.** Não serão considerados, para os fins heteroidentificação do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), concorrendo às vagas de cursos de graduação da URCA, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.
- 3.8.** Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial em locais previamente informados, mediante ordem de serviço divulgada no site www.urca.br/vestibular, locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, o sigilo e a plena segurança das informações.
- 3.8.1.** Será feita uma primeira chamada para os procedimentos de validação de autodeclaração de um número de candidatos aprovados por curso/ turno/campi, para as opções (ANPI e EPA).
- 3.8.2.** Aos candidatos classificáveis que passarão pelos procedimentos de validação de autodeclaração na segunda chamada, devem ter ciência de que, não é garantia de direito a matrícula.
Obs: A chamada para matrícula dos classificáveis só será efetivada com o surgimento de vagas dos candidatos classificados que faltaram a matrícula e/ou que não foram deferidos pela banca de aferição.
- 3.8.3.** Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas junto a secretaria da comissão e somente serão disponibilizadas ao interessado, após a expedição do resultado final, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial.
- 3.8.4.** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/URCA que estiver participando.
- 3.8.5.** O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela comissão de Heteroidentificação no endereço eletrônico www.urca.br/vestibular, cabendo ao candidato participante de vestibulares, seleções públicas e concursos públicos, acompanhar e tomar ciência dos resultados.
- 3.8.6.** As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo de Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/URCA.
- 3.9.** Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela referida comissão.
- 3.9.1.** Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 03(três) integrantes distintos da comissão que realizou a primeira verificação e validação.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

- 4.1.** Para efeito da reserva de vagas da qual trata esse edital, os(as) candidatos(as) com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27/12/2012 (Transtorno do Espectro Autista);

Lei nº 14.126, de 22/03/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009.

- 4.2.** Será considerada pessoa com deficiência aquela que seja enquadrada no art. 2º da Lei Federal Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com teor “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
- 4.2.1.** O conceito, definição e descrição estão dispostos no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que considera Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 4.3.** Não poderão candidatar-se às vagas reservadas às pessoas com deficiências candidatos(as) que apresentem deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem e/ou que não exijam atendimento especializado.
- 4.4** Não poderão se candidatar às vagas reservadas às pessoas com deficiências candidatos que apresentem distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos psiquiátricos.
- 4.5.** A Comissão de Aferição, que terá caráter multidisciplinar e interdisciplinar, será responsável pela verificação dos documentos apresentados com base na Lei n. 13.146/2015 e nos Decretos no 5.296/2004 e no 3.298/1999, que trata do processo de aferição, cuja função será validar a adequação dos interessados aos termos deste edital, mediante a realização de entrevista, análise dos documentos apresentados e verificação do cumprimento ao disposto nos subitens 4.2 a 4.4 deste edital.
- 4.5.1.** O candidato(a) que tiver sua inscrição deferida pela comissão do Processo de Graduados e Transferidos, para cotas das pessoas com deficiência, caso aprovado, será convocado pela Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência, que terá caráter multidisciplinar e interdisciplinar criada especificamente para este fim e procederá a avaliação adequada, podendo ainda serem considerados/as aptos ou inaptos para preencher as vagas de reserva às pessoas com deficiências pela Banca de Aferição.
- 4.5.2.** O candidato convocado que tenha a sua matrícula validada pela Comissão de Aferição poderá mesmo após ingresso regular no curso, ser convocado a qualquer tempo pela Universidade para entrega de exames complementares, outras documentações pertinentes e confirmação da condição da deficiência informada no ato do ingresso à URCA, bem como outras demandas provenientes de denúncias.
- 4.6.** O (A) candidato(a) que concorrer a reserva de vagas para pessoas com deficiências deverá entregar os documentos comprobatórios no ato do procedimento da aferição a ser analisado pela Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência, que procederá com a avaliação, cujo objetivo é atestar a veracidade das informações apresentadas.
- 4.6.1.** Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato que:
- a) não apresentar laudo/atestado/exame médico e relatório neuropsicológico, nos casos de psicopatologias que venha a ser solicitado pela CEV/URCA;

- b) apresentar laudo/atestado/exame médico e relatório neuropsicológico que seja insatisfatório/insuficiente como documento comprobatório da condição para o candidato concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como não satisfazer o presente edital;
 - c) ser declarado inapto na avaliação realizada pela banca de aferição como pessoa com deficiência;
 - d) tendo sido convocado, não comparecer à banca de aferição;
 - e) Não comparecer ao local de realização da banca de aferição em horário definido pela Ordem de Serviço.
- 4.6.2.** O candidato inscrito no processo de Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/URCA concorrendo as vagas reservadas para PCD, que NÃO tenha sua deficiência verificada pela banca de aferição e/ou que não atenda aos requisitos do edital, será eliminado do certame. Implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- 4.6.3.** O candidato inscrito no processo de Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/URCA concorrendo às vagas reservadas para PCD, que tenha sua deficiência verificada e atenda aos requisitos do edital pela banca institucional de aferição, o candidato estará apto as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
- 4.6.4.** No caso de não haver candidatos com deficiência inscritos, com deficiência não confirmada pela banca de aferição ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas ociosas, por curso/turno/código, serão acrescentadas ao quantitativo de vagas para a ampla concorrência, do respectivo curso e serão levadas em consideração nos cálculos das concorrências.
- 4.7.** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições anteriores, implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- 4.8.** Eventuais casos de denúncia ou identificação de indícios de fraude pela Comissão de Aferição, demais instâncias da Universidade e/ou denúncias, poderão resultar na abertura, a qualquer tempo, de procedimento de nova avaliação e validação dos documentos comprobatórios (exames e laudos e outras documentações pertinentes), para o qual será convocado o estudante envolvido, e em caso de comprovação, será passível de desligamento da URCA, com consequente perda de vaga, sendo ainda sujeito a processos administrativos e judiciais nas esferas cível e criminal.
- 4.9.** Após a concessão da isenção o candidato deve fazer sua inscrição no processo para Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/URCA.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

5. 1. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1.2. O requerimento de solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, somente poderá ser preenchido pela internet, através do site cev.urca.br, com previsão do resultado das isenções no dia **22 de maio de 2025**.

5.1.3. Poderá SER CONTEMPLADO COM A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, o candidato que se enquadrar em uma das Categorias abaixo descritas:

Categoria A: Cônjuge, filhos ou dependente legal (por decisão judicial) de Professor e/ou servidor efetivo e/ou cedidos à URCA, e de suas conveniadas (Provimento nº 035/2004-GR, de 23/09/2004).

Categoria B: Doador de Sangue no Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.559/1995).

Categoria C: Candidato Portador de Deficiência Física, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, desde que se enquadre na Lei Estadual nº 13.830, de 16/112006, do Estado do Ceará.

5.1.4. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Devem ser anexadas (no site) toda documentação, para análise, impreterivelmente, até **20 de maio de 2025**, conforme a seguir:

Categoria A: Cônjuge, Filhos ou dependente legal (por decisão judicial) de Professor e/ou **servidor efetivo** e/ou cedidos à URCA, e de suas conveniadas:

Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Decisão Judicial ou Certidão de Casamento (do dependente);

Fotocópia do último contracheque ou declaração emitida pela Divisão de Pessoal da URCA, comprovando vínculo do servidor com a URCA.

Categoria B: Doador de Sangue no Estado do Ceará: Certidão fornecida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, carimbada e assinada, nos termos do Art. 2º da Lei Estadual nº 12.559/1995.

Categoria C: Portador de Deficiência Física: Laudo Médico com o código da doença (CID).

6. BANCA DE AFERIÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

6.1. A Banca de Aferição, que terá caráter multidisciplinar e interdisciplinar, será responsável pela verificação dos documentos apresentados com base na Lei no 13.146/2015 e nos Decretos nº 5.296/2004 e 3.298/1999, nos processos de isenção e inscrição, cuja função será validar a adequação dos interessados aos termos deste Edital, mediante análise dos documentos apresentados, verificando o cumprimento ao disposto no Item 4 deste instrumento editalício.

6.2. Serão convocados, pelo site oficial da CEV/URCA, antes da Homologação do Resultado Final da Seleção Classificatória, os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD) para se submeterem à Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada sob a responsabilidade da URCA, para:

a) Confirmar ou não a deficiência do candidato;

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Reservar-se-ão às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas estabelecidas nesse Edital, de acordo com as Leis Estaduais nº 17.432, de 25/03/2021, e suas alterações e o Decreto nº 34.534, de 03/02/2022.

7.2. Por força do Decreto nº 34.821, de 27/06/2022 a reserva de vagas para candidatos negros, na Seleção Classificatória, será feita por curso, de sorte que se o número de vagas for inferior a 5 (cinco) a segunda vaga será reservada a candidatos negros.

7.3. Quando o número de vagas por curso for igual ou superior a 5 (cinco), a reserva para negros, neste Processo Seletivo, observará os critérios definidos no Decreto Estadual nº 34.534/2022, de sorte que, a partir da 5ª vaga, será realizada por alternância e proporcionalidade, obedecendo à seguinte ordem: um candidato da ampla concorrência, um candidato deficiente e um candidato preto ou pardo, respeitando sempre o patamar limite para a respectiva cota.

7.4. Caso a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) resulte em número fracionado, o quantitativo de vagas a ser reservado será aumentado para o número inteiro subsequente quando a fração for superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos), observando sempre o patamar limite para a reserva de vagas.

7.5. Os candidatos negros participarão do processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, e à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência deste Processo de Graduados e Transferidos.

7.6. Os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos terão seu pedido de

inscrição deferidos (aceitos) pela Comissão, para a referida cota.

7.7. No caso de classificados, os candidatos terão seus nomes incluídos na lista geral de classificados (ampla disputa, cota para pessoa com deficiência e cota étnico-racial), e em lista especial, constando somente os nomes dos candidatos que pleiteiam as vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas.

7.8. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.9. A desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para candidato optante pelo ingresso por meio de cota racial imediatamente subsequente.

7.10. Caso o candidato se inscreva para concorrer à vaga reservada para autodeclarado negro, deverá enviar, pelo sistema eletrônico do Processo de Graduados e Transferidos, escaneado em PDF, o termo de autodeclaração devidamente preenchido e assinado, juntamente com um documento oficial de identificação.

7.11. A Comissão Executiva da CEV expedirá lista de classificação de candidatos aprovados optantes pelas vagas reservadas para cotas étnico-raciais, os quais serão convocados, por meio de convocatórias divulgadas no site da URCA/CEV, para verificação e validação da autodeclaração prestada.

7.12. A emissão de parecer negativo exarado pela Comissão de Heteroidentificação da URCA acerca da autodeclaração prestada importa na eliminação do candidato, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independente de alegação de boa-fé.

7.13. Até o final do período de inscrição nesta Seleção de Graduados e Transferidos, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

7.14. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo de Graduados e Transferidos.

7.15. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado pela comissão competente.

7.16. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, conforme Portaria Normativa nº 04, de 06/04/2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do art. 1º desta Lei, considerando os aspectos fenotípicos.

7.17. A relação dos candidatos negros será divulgada em lista própria e constará também na lista de classificação final.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas das 08h do dia 29 de maio até às 23h59min do dia 08 de junho de 2025, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, através do site cev.urca.br.

8.2. A Taxa de Inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), poderá ser depositada Banco Sicredi Conta Bancária PJ nº 77480-4, agência 2301 em favor da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico da Cariri – FUNDETEC, CNPJ 02.108.061/0001-00 ou PIX de chave: e-mail fundetec@urca.br com data limite até o dia **09 de junho de 2025**.

8.2.1. Não será aceito comprovante de depósito efetuado em terminais eletrônicos de autoatendimento.

8.2.2. Em hipótese alguma haverá devolução do valor correspondente ao da taxa de inscrição.

8.3. O candidato deverá ler atentamente o Edital disponível no endereço eletrônico cev.urca.br, conforme procedimentos a seguir:

- 8.4.** Após o preenchimento da Ficha de Inscrição *on line*, o Candidato deverá anexar o comprovante de depósito bancário ou comprovante de isenção, acompanhado da documentação constante nos subitens **8.4.2 e 8.4.5** deste Edital, até o dia **09 de junho de 2025**;
- 8.4.1.** A PROGRAD não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, tais como falhas de comunicação ou congestionamento na rede, que impossibilitem a transferência de dados, bem como por motivo de extravio da documentação.
- 8.4.2.** No ato da inscrição o candidato ingresso por **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA**, deverá: ANEXAR, ON LINE no formato PDF.
- requerimento impresso da ficha de inscrição *on-line*;
 - original do comprovante de depósito da respectiva taxa de inscrição;
 - fotocópia da cédula de identidade;
 - fotocópia do CPF;
 - declaração de matrícula original ou como código de validação;
 - declaração do Sistema de Avaliação original ou como código de validação;
 - original do Histórico Escolar, devidamente atualizado discriminando carga horária, créditos e notas obtidas nas disciplinas cursadas e disciplinas matriculadas no semestre vigente, assinado pela IES de origem ou como código de validação;
 - declaração ou prova de reconhecimento do curso de origem.
- 8.4.3.** Para ingresso por **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA**, poderá se inscrever alunos de cursos de duração plena, reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior, **que tenham acumulado na Instituição de origem até a data da inscrição, pelo menos 20 (vinte) créditos ou 300 horas** – e que comprovem vínculo regular no curso de origem e estejam solicitando transferência para curso idêntico ou curso afim existente na URCA, conforme Resolução nº 015/2005- CEPE/URCA.
- 8.4.4.** Não será aceita a inscrição para ingresso por transferência de alunos sem vínculo regular com a instituição de origem, por abandono de curso, que nela tenha ingressado como graduado de nível superior ou que tenha esgotado o prazo máximo estabelecido para a integralização de sua graduação na Instituição de origem, observando ainda a contagem de tempo, serão computados os semestres utilizados nos estudos do curso de origem, excluídos os de trancamento total e matrícula institucional.
- 8.4.5** No ato da inscrição o candidato ingresso como **GRADUADO**, deverá: **ANEXAR (ON LINE), no formato PDF**
- requerimento impresso da ficha de inscrição *on-line*;
 - original do comprovante de depósito da respectiva taxa de inscrição;
 - fotocópia da cédula de identidade;
 - fotocópia do CPF;
 - fotocópia do Diploma, devidamente registrado ou Certidão expedida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de Colação de Grau, expedida pela Instituição de origem devidamente reconhecida;
 - fotocópia autenticada do Histórico Escolar de ENSINO SUPERIOR.
- 8.4.6.** Poderão se inscrever para ingresso como **GRADUADO** os portadores de diploma de Graduação em Curso de Nível Superior, de duração plena, reconhecido por Órgão Competente.
- 8.4.7.** A documentação deve ser apresentada, conforme solicitada nos subitens **8.4.5. e 8.4.2.**
- 8.4.8.** Não haverá juntada posterior de documentos.
- 8.4.9.** O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados terá sua inscrição eliminada e poderá sofrer as penalidades legais cabíveis, conforme legislação Civil e Penal.

- 8.4.10.** As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição são da inteira responsabilidade do candidato. O candidato deverá verificar se todas as informações estão corretas e completas (nome, número dos documentos de identidade e do CPF, endereço, código do curso e turno pretendidos), eximindo-se a PROGRAD/URCA de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, fornecidas pelo candidato.
- 8.4.11.** A CEV/URCA, nos termos da legislação vigente, assegurará ATENDIMENTO ESPECIAL à Pessoa com Deficiência durante a aplicação das provas, se comprovadamente necessitarem.
- 8.4.12.** O CANDIDATO que necessitar de atendimento especial deverá, no ato da inscrição, informar em campo próprio do sistema de inscrição a necessidade que motiva a solicitação de atendimento especial, de acordo com as opções apresentadas abaixo, mediante preenchimento de requerimento padronizado e anexar comprovação até o dia **23 de junho de 2025**.
- 8.4.13.** Os candidatos com DEFICIENCIA, de acordo com o Art. 30 inciso do I ao VII da Lei nº 13.146/2015 e o Art. 27, Incisos I e II do Decreto 3.298/1999, poderão solicitar atendimento especial para a realização das provas, mediante anexo do Laudo Médico, fotocópias do RG e CPF, de acordo com o tipo de solicitação, a seguir:
- no caso de deficiência visual: Prova em Braille, Prova fonte ampliada (tamanho 18): Auxílio de Ledor, Auxílio de Transcritor ou Auxílio de Ledor/Transcritor;
 - no caso de Surdez: Tradutor-intérprete de Libras, Guia-intérprete, Leitura labial;
 - no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do Cartão-Resposta pelo próprio candidato: Auxílio de Transcritor;
 - no caso de dificuldade acentuada de locomoção: sala de fácil acesso e mobiliário acessível;
 - solicitação de tempo adicional de uma hora a mais do tempo previsto.
 - no caso do candidato autista poderá solicitar sala individual.
- 8.4.14** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.4.15.** A não apresentação de quaisquer um dos documentos especificados nos subitens 8.4.2 ou 8.4.5, de acordo com a forma de ingresso, bem como o anexo dos documentos no prazo estabelecido no subitem 8.1, tornará INDEFERIDA a inscrição do candidato.

9. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

9.1. A Seleção será executada em duas etapas, conforme Art. 3º da Resolução nº 004/03 - CEPE:

- PRÉ-SELEÇÃO (análise da documentação) - 1ª Etapa;
- PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/REDAÇÃO - 2ª Etapa.

10. 1ª ETAPA - DA PRÉ-SELEÇÃO

10.1. A Pré-Seleção será realizada por uma Comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROGRAD/URCA, designados para análise e julgamento dos documentos apresentados com os requerimentos de inscrição.

10.2. Os Requerimentos de Inscrição serão INDEFERIDOS pela Comissão, quando:

- enviados fora do prazo estabelecido no presente Edital;
- a documentação esteja incompleta;
- a documentação anexada não esteja devidamente registrada pela IES que a emitiu;
- a documentação apresentar emendas ou rasuras;
- a consulta a IES de origem resultar em qualquer irregularidade;
- pleitear vagas não anunciadas no presente edital;
- o curso na IES de origem, não for reconhecido ou não tenha sido autorizado o seu funcionamento;

- h) o aluno tenha sido jubilado, ou cujo pedido implique extrapolação do limite máximo de tempo para integralização curricular;
- i) o aluno tenha sido excluído por qualquer motivo da IES de origem;
- j) o curso de origem seja idêntico ao curso existente na URCA e o aluno tenha solicitado inscrição no presente Processo de Seleção, por transferência, para curso diferente ou não em área afim.

10.3. Previsão do resultado da pré-seleção (inscrições deferidas e indeferidas), será divulgado no dia 13 de junho de 2025, afixado nos quadros de avisos do DEG/URCA, no Campus Pimenta, em Crato-Ceará, bem como publicado através dos sites www.urca.br e cev.urca.br.

10.4. O Candidato com a INSCRIÇÃO INDEFERIDA por ocasião da documentação apresentada na Pré-Seleção, que não entrar com recurso para regularizar sua situação no prazo estabelecido no subitem **15.1.2, alínea “a”** este Edital, estará automaticamente eliminado do Processo de Seleção.

10.5. Após a publicação do resultado da PRÉ-SELEÇÃO (análise dos documentos), se o número de candidatos com inscrição deferida na 1ª etapa for inferior ao número de vagas ofertadas por curso e turno, o CANDIDATO NÃO SUBMETERÁ À 2ª ETAPA (PROVA OBJETIVA/REDAÇÃO), obtendo o direito de realizar a matrícula sem o requisito da 2ª etapa.

10.6 Conforme Resolução nº 004/2023 - CEPE, ocorrendo vagas remanescentes do percentual do previsto para as transferências facultativas, estas poderão ser destinadas as vagas previstas para os pedidos de matrícula e matrícula de graduados.

11. 2ª ETAPA - DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

11.1. O Cartão de Identificação estará disponível a partir das **08h do dia 02 de julho, até às 08h do dia 06 de julho de 2025**, através do site cev.urca.br, contendo data, horário e local de realização das provas, o qual deverá ser impresso e apresentado no local de aplicação das provas.

11.2. De posse do Cartão de Identificação, o candidato deverá, obrigatoriamente, conferir as informações contidas no documento, bem como assinar o cartão igual à assinatura da sua Cédula de Identidade. Havendo qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão de Identificação, dirigir-se imediatamente à sede da CEV/URCA, em Crato/CE, para fazer as devidas correções.

11.3. Somente será permitido o INGRESSO DO CANDIDATO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DE PROVAS portando obrigatoriamente O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO (IMPRESSO/ASSINADO) E O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (ORIGINAL) de preferência o mesmo informado no ato da inscrição.

11.3.2. O documento de Identidade deverá estar **no prazo de validade** e em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

11.4. A Comissão Executiva do Vestibular da URCA não se responsabilizará pelo Candidato que faltar à Prova, por desconhecer o local e horário de sua realização.

11.5. São considerados DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997) ou digital, Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por Autoridade Brasileira ou Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos e passaporte.

12. 2ª ETAPA - DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA ESPECÍFICA E REDAÇÃO

12.1. A aplicação da prova objetiva específica e Redação da **Seleção Classificatória** está a cargo da Comissão Executiva do Vestibular – CEV da Universidade Regional do Cariri – URCA, que será realizada em uma única etapa, com duração de três horas e meia, **no dia 06 de julho de 2025, no horário das 08h30 min às 12:00 horas, em Iguatu/CE**, em endereço a ser divulgado no Cartão de Identificação.

- 12.2.** O candidato só poderá se retirar em definitivo da sala de provas, após transcorridos, no mínimo 60 (sessenta) minutos do início da prova, mediante assinatura da Lista de Frequência e entrega do Caderno de prova, Folha Oficial da Redação e do Cartão-Resposta, devidamente assinado ao fiscal de sala.
- 12.3.** Fica proibido a saída do candidato com o Caderno de Provas e/ou Cartão-Resposta sob pena de nulidade de sua prova.
- 12.4.** Os três últimos candidatos por sala deverão retirar-se ao mesmo tempo, após o registro dos seus nomes em ata pelos fiscais da sala, mesmo que um ou dois candidatos já tenham concluído a prova.
- 12.5.** Não será permitido o **INGRESSO DE CANDIDATO AO PRÉDIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**, portando aparelhos eletrônicos como: telefone celular (mesmo que desligado), bip, walkman, Pager, relógios que não seja analógico, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora e/ou similares, E/OU portando armas, mesmo que seja policial militar ou civil, agente de segurança ou pessoa detentora de porte de arma, E/OU usando boné, chapéu, capacete, boina, bolsas ou similares. **O descumprimento desta determinação implicará na eliminação sumária do candidato.**
- 12.6.** Será permitido ao candidato anotar suas respostas objetivas em formulário constante na capa do caderno de prova, que lhe serão entregues pelo fiscal da sua respectiva sala ao final da prova realizada, para conferência com o gabarito oficial divulgado pela CEV. Os formulários deverão ser apresentados no portão de saída do recinto de aplicação da prova. Será desclassificado o candidato que não apresentar o formulário, mesmo que não preenchido.
- 12.7.** O gabarito oficial será divulgado **no dia 06 de julho de 2025, a partir das 15 horas**, através do site cev.urca.br.

13. DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E AVALIAÇÃO DA 2ª ETAPA

- 13.1.** A Seleção Classificatória constará de duas provas, realizadas em única etapa, conforme segue:
- Prova de Redação em Língua Portuguesa;
 - Prova Específica, mediante programa e bibliografia básica, Anexo II, deste Edital.
- 13.2.** A Prova de Língua Portuguesa e Literatura Lusófona compreenderá questões de interpretação, compreensão e análise de vários gêneros textuais.
- 13.2.1** A Prova de Redação em Língua Portuguesa constará da produção de um texto de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.
- 13.2.2** A redação deverá atender ao tipo textual solicitado e terá o valor de 200 (duzentos) pontos, em que serão observados os seguintes critérios:
- Domínio do tema e da tipologia textual (de 10 a 50)
 - Domínio da norma escrita padrão (de 10 a 50)
 - Domínio de mecanismos de coesão textual (de 10 a 50)
 - Domínio de mecanismos de coerência textual (de 10 a 50)
- 13.3** A redação deverá atingir no mínimo 20 (vinte) linhas. Cada linha não escrita até esse limite implicará a perda de 10 (dez pontos).
- 13.4.** Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato, que:
- Não atender ao tema/tipologia propostos para a Redação, e/ou
 - Na parte da folha onde será produzido o texto de redação, escrever seu nome e/ou assinar e/ou colocar qualquer código que permita sua identificação, e/ou
 - Escrever de forma ilegível ou deixar em branco; e/ou
 - Escrever a Redação com lápis grafite. Somente é permitido o uso de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta.

- 13.5** A Prova Específica constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, todas elaboradas sem exceder o nível de complexidade do curso pelo requerente, valendo cada questão 5 (cinco) pontos.
- 13.6** Os casos de empate serão resolvidos com aplicação dos seguintes critérios, tendo prioridade o candidato:
- proveniente de instituição pública;
 - que obtiver maior nota na prova de Redação em Língua Portuguesa;
 - que obtiver maior nota na prova Específica de sua área;
 - maior idade.
- 13.7.** A correção das provas objetivas será realizada por meio de processamento eletrônico, considerando-se para tanto, exclusivamente, as respostas transferidas pelo candidato para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção deste tipo de prova.
- 13.8.** Não serão computadas as questões em branco ou aquelas em que o campo de marcação não esteja preenchido integralmente, de caneta azul ou preta. Serão consideradas inválidas as respostas que apresentarem rasuras ou emendas, ainda que legíveis, ou duplicidade de alternativa assinalada.

14. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA

- 14.1.** Ficarão reprovados o candidato que obtiver nota zero em qualquer das provas (Objetiva ou Redação), ou que não conseguir atingir o perfil de 50% (cinquenta por cento) dos pontos obtidos na prova de Conhecimentos Específicos.,
- 14.1.1.** Terão suas redações corrigidas os candidatos que atingirem o perfil e se situarem na posição correspondente a 04 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas por curso de opção. Em caso de empate na posição correspondente a 04 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas, todos os empatados terão suas Redações corrigidas.
- 14.1.2.** Ficarão aprovados o candidato que obtiver 30% (trinta por cento) da soma dos pontos obtidos nas provas de Conhecimentos Específicos e redação.
- 14.2.** O candidato que deixar de realizar quaisquer das provas (Prova objetiva ou a Redação).
- 14.3** Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado, ou chegar ao local das provas após o horário estabelecido para o início das mesmas.
- 14.4** Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais, sem prejuízo de medidas legais cabíveis.
- 14.5.** For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro(s) candidato(s) e/ou terceiro(s), verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma.
- 14.6.** Atentar contra a disciplina, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, desacatar ou se tornar culpado por incorreção ou descortesia a quem esteja investido de autoridade para a realização do Concurso, em quaisquer das suas etapas.
- 14.7.** Não devolver o cartão-resposta e/ou o caderno de provas.
- 14.8** Não atender às determinações do presente Edital e de seus atos complementares.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 01 ou 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

15.1.1. ISENCÕES

- a) **Prazo para interpor Recurso: 23 à 26 de maio de 2025**
- b) **Resultado do julgamento dos Recursos: 28 de maio de 2025**

15.1.2. 1ª ETAPA - DA PRÉ-SELEÇÃO (análise de documentos):

- a) **Prazo para interpor Recurso: 16 à 17 de junho de 2025**
- b) **Parecer do julgamento dos Recursos: 20 de junho de 2025**

15.1.2.1. Para recorrer contra a 1ª Etapa (Pré-Seleção), o Candidato deverá utilizar o Modelo de Formulário de Recurso, disponível nos sites www.urca.br e cev.urca.br, o qual deverá ser individual, devidamente fundamentado e expresso em termos convenientes, com as devidas justificativas.

15.1.3. 2ª ETAPA – GABARITOS E QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS:

- a) **Prazo para interpor Recurso: 07 à 08 de julho de 2025.**
- b) **Parecer do julgamento dos recursos: 10 de julho de 2025.**
- c) **18 de julho de 2025** - Convocatória para Banca de Aferição de Heteroidentificação para Categorias Cotas e para a Banca de Aferição para pessoas com Deficiências Categoria PCD - **Através do site: www.urca.br e cev.urca.br**
- d) **22 de julho de 2025** - *Resultado Parcial* da Banca de Aferição de Heteroidentificação para Categorias Cotas e para a Banca de Aferição para Pessoas com Deficiências Categoria (PCD) **Através do site: www.urca.br e cev.urca.br**

15.1.4. Para recorrer, o candidato deverá preencher o Requerimento de recurso *ON LINE* na INTERNET, através do site cev.urca.br, o qual deverá ser devidamente fundamentado e expresso em termos convenientes, com as devidas justificativas, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.3, alínea “a”, deste Edital.

15.2. Os recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

15.3. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A previsão do Resultado Final da Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos 2025.2-IGUATU, para admissão às vagas existentes nos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA, será divulgado **25 de julho de 2025**, o qual será afixado nos quadros de avisos Comissão do Vestibular – CEV/URCA, bem como no site cev.urca.br.

17. DA CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

17.1. Os candidatos aprovados serão classificados, adotando-se como critério Classificatório a soma dos pontos obtidos nas provas da Seleção Classificatória (Prova Específica e Redação).

17.2. A classificação terá validade para ingresso e matrícula somente no período letivo a que se referem às vagas oferecidas e constantes neste Edital, **conforme subitem 2.1.** deste Edital.

17.3. A **MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS** será efetuada pelo Departamento de Ensino e Graduação — DEG, em DATA, LOCAL E HORÁRIO a serem divulgados através de Ordem de Serviço, expedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD/URCA, através do site www.urca.br.

17.4. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas pelo original dos documentos abaixo:

- a) Último comprovante de quitação com dever eleitoral, comprovado pelo *ticket* de votação e ou certidão de regularidade do TRE, para os brasileiros maiores de 18 anos.
 - b) Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 anos.
 - c) Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de Curso Equivalente
 - d) Histórico Escolar do Ensino Médio ou de estudos equivalentes, devidamente assinado pela autoridade competente.
 - e) Apresentar os documentos que comprovem a autenticidade a vaga de Graduados ou Transferidos anexados no ato da inscrição.
- 17.5. No ato da matrícula o aluno deverá requerer aproveitamento das disciplinas cursadas na sua IES de origem, mediante apresentação das ementas das disciplinas e Histórico Escolar atualizado.
- 17.6. Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula.
- 17.7. Obriga-se o candidato aprovado a efetuar sua matrícula no 1º semestre da grade curricular que estiver em vigor, no caso do curso existir mais de uma grade, cumprir as disciplinas da grade curricular mais recente, conforme o disposto no Art. 59 do Regimento Geral desta IES.
- 17.8. As vagas decorrentes da não-efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente de classificação e será realizada pelo Departamento de Ensino de Graduação – DEG/URCA, em Iguatu-Ceará, em data, local e horário divulgados através de Ordem de Serviço emitida pela PROGRAD.
- 17.9. Ocorrendo vagas remanescentes do percentual previsto para as transferências facultativas, estas poderão ser destinadas às vagas previstas para os pedidos de matrícula de graduados, e vice-versa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As disposições e instruções contidas nas Capas das Provas, constituem normas que complementarão o Presente Edital.
- 18.2. A CEV determinará, quando necessário, instruções, orientações, aditivos, corrigendas, avisos, ordem de serviços e procedimentos complementares, relativos a todas as etapas do **Processo de Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos/ URCA**, as quais passam a ter força de norma editalíssima.
- 18.3. Os itens e/ou subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito ou até a data da disponibilização do Cartão de Identificação do Candidato, circunstância que será mencionada em Aditivo, divulgado através da página eletrônica cev.urca.br.
- 18.4. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido nas convocações será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 18.5. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, resultados de suas provas e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, ficando o infrator responsável juridicamente pela ocorrência verificada.
- 18.6. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo alegado, segunda chamada ou repetição de prova, revisão de Prova objetiva e/ou Redação, recontagem de pontos, nem realização de prova fora do horário e local previsto neste Edital, salvo o que determina o subitem 15.1 deste Edital.
- 18.7. É vedada a presença de pessoas não credenciadas na Unidade de Aplicação de Provas.
- 18.8. A CEV não se responsabilizará pelo extravio de qualquer tipo de documentos e/ou objetos pertencente aos candidatos, que porventura, venha ocorrer, durante a Seleção Classificatória, nos locais de realização das provas.

- 18.9.** A Universidade responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos apresentados até 06 (seis) meses, contados da data de divulgação do resultado final, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada nesse período.
- 18.10.** Por questões de segurança, os candidatos poderão, sempre que a CEV julgar necessário, ser filmados, fotografados, identificados por papiloscopistas, submetidos à revista para detecção de metais por meio de equipamentos apropriados ou, ainda, toda vez que lhes for solicitado, aporem assinatura ou copiarem frases, para efeito de análise grafológica. O candidato que se recusar submeter a qualquer destes procedimentos, será eliminado automaticamente.
- 18.11.** Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do resultado final, os Cartões-Respostas, as provas Objetivas e as Folhas Oficial de Redação dos candidatos, SERÃO INCINERADAS.
- 18.12.** Os casos omissos serão relativos à elaboração, aplicação, correção das provas e divulgação do Resultado Final da Seleção Classificatória de Graduados e Transferidos 2025.2- IGUATU, para ingresso nos Cursos de Graduação da URCA, com funcionamento no município de Iguatu, serão resolvidos pela CEV/URCA.
- 18.13.** As questões relativas à análise de documentos, matrículas e outras consideradas pertinentes à Seleção Classificatória serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD/URCA.

Crato (CE), 15 de maio de 2025.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
REITOR